

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base legal: - Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 34 do Decreto 29.129/2017 e Resolução CNAS nº 21 de 24/11/2016.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CNPJ: 63.225.981/0001-95

Endereço: Av. Estados Unidos 161-Edf. Suerdieck, 9º e 10º andares – Comércio

Objeto: Pesquisa de mapeamento, contagem, estimativa e caracterização vividas pela população em situação de rua - crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias – na cidade do Salvador, Bahia, Brasil.

Valor Total do Repasse: R\$ 374.494,13

Período de Execução: dezembro/2019 a novembro/2020.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Justificativa pela Inexigibilidade: Diante do agravamento desse cenário de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco e de rua, a Prefeitura do Salvador pode estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para realizar pesquisa sobre este público para que possa construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição e nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Diante dos dados estatísticos que caracterizam a Bahia e Salvador com índices críticos quanto a descrição socioeconômica em que apontam a região Metropolitana de Salvador com mais de 25% de sua população economicamente ativa desempregada, sendo Salvador a terceira capital brasileira mais violenta do país e que o índice de analfabetismo na Bahia atinge 40% da população, além dos serviços de saúde serem deficitários e o índice de trabalho infantil, alto

O Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, conhecido simplesmente como Projeto Axé, é uma organização privada sem fins lucrativos localizada em Salvador -BA, que demonstrou ser possível realizar com sucesso uma nova pesquisa sobre a população em situação de rua, pois este estudo será crucial para a construção e fortalecimento de políticas públicas.

O Projeto AXÉ realizou pioneiramente a primeira contagem das crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Salvador, nos anos de 1990 e 1993, desenvolvendo um método de contagem único que incluía as idas às ruas em quatro dias e em quatro turnos, buscando, além de fornecer um número de pessoas nas ruas, compreender a dinâmica e o fluxo de ocupação da cidade.

Constata-se que o Projeto a ser contratado deverá pautar-se numa metodologia participativa onde diversos atores que atuam com a população em situação de rua serão envolvidos e, a partir de uma pesquisa-ação multi-métodos de diagnóstico quanti e qualitativo, irá mapear, contar e estimar, bem como coletar, dados bio-socio-demográficos.

No que se refere à escolha da Organização CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, cumpre destacar que o sucesso do Projeto

está na sua inovadora metodologia de trabalho proposta pela Organização que justifica a Inexigibilidade, pois não se tem ciência de outra que acumule tal conhecimento.

Um novo mapeamento possibilitará à Prefeitura maiores conhecimentos do universo da população em situação de rua, a diversidade dos modos de produção de vida dessa população e apropriação das ruas como espaço de moradia e sobrevivência.

Diante do exposto, a celebração da parceria, cujo objetivo é realizar pesquisa de mapeamento, contagem, estimativa e caracterização vividas pela população em situação de rua - crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias – na cidade do Salvador, Bahia. Portanto, o sucesso do Projeto está na expertise do Projeto Axé, pois não se tem ciência de outra Organização da Sociedade Civil que acumule tal conhecimento, sobretudo que atrele a pesquisa à temática da população em situação de rua, considera-se que a OSC preenche os requisitos para a inexigibilidade de que trata a hipótese prevista no Art. 31 da Lei 13.019/2014, Art. 34 do Decreto 29.129/2017 e Resolução CNAS n.º 21/2016 para formalização de Termo de Colaboração ora pretendido.

Salvador, 22 de novembro de 2019

ANA PAULA MATOS

Secretária em exercício